



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 652, DE 28 DE JUNHO DE 2005

“Institui a obrigatoriedade de constar em todos os estabelecimentos comerciais, num local de fácil visibilidade, o número do telefone do PROCON do Município e dá outras providências.”

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, por esta Lei, obrigados todos os estabelecimentos comerciais do Município a constar em local de fácil visibilidade para o consumidor, o número do telefone do PROCON do Município.

Parágrafo único. Os bares, quiosques, restaurantes, choperias, hotéis, casas noturnas e congêneres deverão, além do determinado no *caput* deste artigo, constar nos cardápios o número do telefone do PROCON do Município.

Art. 2º. O Setor de Fiscalização do ISS de Bertioga, deverá efetuar a fiscalização permanente do cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2005. (*Pa nº 4257/05*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município